

REGULAMENTO RELATIVO AO APOIO *AD HOC*

2021

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1- O presente Regulamento define as condições de atribuição de apoios financeiros do programa previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que se designa por Apoio *Ad Hoc*, e que se destina a apoiar financeiramente a concretização de iniciativas e projetos que contribuam para o desenvolvimento do setor do cinema e do audiovisual, fora do âmbito dos programas e medidas de apoio previstos no mesmo diploma, embora complementares a estes.
- 2- São apoiadas as seguintes atividades:
 - a) Organização de seminários, conferências, *workshops*, exposições ou atividades similares;
 - b) Realização de mostras de cinema e audiovisual português;
 - c) Edição de publicações;
 - d) Bolsas de qualificação ou especialização artística mediante candidatura apresentada por entidades da área do cinema ou do audiovisual;
 - e) Aquisição de equipamentos, materiais técnicos, reparações de infraestruturas e criação de condições adequadas aos recintos de exibição;
 - f) Abertura de novos recintos de exibição;
 - g) Realização de festivais na sua 1.ª edição;
 - h) Distribuição em *Video on Demand* e *Streaming on Demand* ou noutras plataformas, edição em DVD/*bluray*, ou digitalização e recuperação de filmes nacionais;
 - i) Outras iniciativas consideradas relevantes para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 2.º

Candidatos e beneficiários

- 1- Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as pessoas coletivas com fins lucrativos, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.
- 2- Podem igualmente candidatar-se e beneficiar pessoas singulares ou coletivas sem fins lucrativos, nomeadamente realizadores, argumentistas, associações, cooperativas, estabelecimentos de ensino, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais e de Outras Entidades.

Artigo 3.º

Valor e limites do apoio

- 1- O apoio financeiro reveste a modalidade de financiamento a fundo perdido e situa-se entre os €500,00 e os €45.000,00.
- 2- O apoio financeiro público a conceder pelo ICA não pode exceder 80% do custo total do projeto.
- 3- Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

Artigo 4.º

Candidatura

- 1- A apresentação das candidaturas pode ser feita a todo o tempo, para atividades com início a partir de 01 de janeiro de 2021.
- 2- A candidatura é feita por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível no sítio do ICA na internet.
- 3- A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.
- 4- As candidaturas devem integrar os seguintes elementos e informações:
 - a) Memória descritiva da iniciativa, até 5.000 caracteres, incluindo, quando aplicável:
 - i) Título da iniciativa;
 - ii) Tema e objetivos;

- iii) Público a que se destina;
 - iv) Historial de iniciativas de edições anteriores e ou motivação para a nova iniciativa;
 - v) Número previsível de participantes e sua origem geográfica;
 - vi) Programa ou projeto da iniciativa, incluindo datas de realização;
- b) O currículo do candidato;
 - c) Orçamento previsional do projeto, adotando, quando possível, o modelo aprovado pelo ICA;
 - d) Montagem financeira previsional do projeto;
 - e) Estratégia de concretização do projeto, tendo em conta a montagem financeira previsional.
- 5- O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos no artigo 7.º.
- 6- Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do n.º 4 do presente artigo.
- 7- Para efeitos de avaliação do pedido, o ICA pode solicitar, a todo o tempo, elementos adicionais.

Artigo 5.º

Admissão das candidaturas

- 1- São admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º, com os formulários devidamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos.
- 2- A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo no momento em que o candidato a submete eletronicamente, sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas para suprir deficiências que venham a ser detetadas ou decorrentes da apresentação de documentos adicionais, quando solicitados pelo ICA.
- 3- São excluídas as candidaturas em que se verifique qualquer das situações seguintes:
 - a) Incumprimento do âmbito dos apoios a conceder, nos termos do artigo 1.º;
 - b) Quando o destinatário não cumpra o disposto no artigo 2.º;
 - c) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pelo ICA;
 - d) Não sejam supridas as deficiências detetadas no prazo indicado.

Artigo 6.º

Audiência de interessados

- 1- Os candidatos são notificados da lista provisória de candidaturas admitidas, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para se pronunciarem no prazo de 10 dias.
- 2- Analisadas as pronúncias, se as houver, o ICA notifica os candidatos não admitidos da decisão de não-admissão.
- 3- Após a decisão, o ICA elabora a lista definitiva de candidaturas admitidas e notifica todos os candidatos da mesma.

Artigo 7.º

Avaliação e seleção das candidaturas

- 1- A avaliação e seleção das candidaturas são realizadas em função da adequabilidade do pedido aos objetivos gerais dos apoios estabelecidos no artigo 1.º, e à luz dos critérios estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.
- 2- As candidaturas são apreciadas por uma Comissão de Seleção composta pelo Conselho Diretivo e um terceiro elemento do ICA, a quem cabe a decisão de exclusão de candidaturas bem como de atribuição de apoio.
- 3- As candidaturas são avaliadas tendo em consideração pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Estratégia adequada ao desenvolvimento do setor e aos objetivos previstos na Lei do cinema;
 - b) Prioridade às iniciativas enquanto instrumentos de expressão da diversidade cultural, escassez de oferta, carência de equipamentos e de condições de exibição, afirmação da identidade nacional, promoção da língua e valorização da imagem de Portugal no mundo;
 - c) Prioridade às iniciativas que assegurem diretamente, em colaboração ou através de outras entidades, a execução das políticas cinematográficas e audiovisuais;
 - d) Qualidade da candidatura em função do detalhe da sua descrição e exposição e da identificação clara e concreta dos meios a utilizar para atingir os resultados pretendidos;
 - e) Originalidade da iniciativa ou do seu programa;
 - f) Existência de viabilidade financeira da iniciativa;
 - g) Grau de divulgação pública da iniciativa;
 - h) Impacto da iniciativa em termos de público;

- i) Habilitações e experiência dos responsáveis pela organização da iniciativa ou do programa.
- 4- A cada candidatura é atribuída uma das classificações seguintes:
 - a) Favorável à atribuição total ou parcial do apoio solicitado, sendo, no segundo caso, fixado o montante a atribuir;
 - b) Desfavorável à atribuição de qualquer apoio.
- 5- As entidades cujas candidaturas tenham sido objeto de decisão, podem submeter nova candidatura no mesmo ano.

Artigo 8.º

Audiência prévia

- 1- A Comissão de Seleção procede à audiência prévia dos requerentes quanto ao projeto de avaliação e atribuição do apoio, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e conforme referido no artigo 6.º.
- 2- Findo o prazo para audiência dos interessados, não havendo pronúncia dos candidatos, o projeto de avaliação e atribuição do apoio da Comissão de Seleção torna-se definitivo.

Artigo 9.º

Decisão sobre as candidaturas

- 1- Cabe à Comissão de Seleção a decisão de atribuição dos apoios, respetivos montantes e as condições do apoio a atribuir, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.
- 2- Para o ano de 2021, são estabelecidas, previsivelmente, duas chamadas, cuja calendarização é publicada no site do ICA, mediante a disponibilidade de recursos financeiros.
- 3- O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.
- 4- Os requerentes dos projetos a beneficiar dispõem do prazo de 10 dias úteis para aceitar ou recusar o apoio e apresentar certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos, certidões comprovativas da regularidade da situação dos seus representantes legais perante aquelas entidades.
- 5- A decisão final é publicitada na página internet do ICA.

Artigo 10.º

Contratualização

- 1- O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, que se considera aceite pelo beneficiário do apoio quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à notificação.
- 2- Caso, a outorga do contrato não ocorra no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta, considera-se caducado o direito ao apoio.

Artigo 11.º

Prazos e prorrogações

- 1- O prazo para a finalização dos projetos é de 12 meses a contar da assinatura do contrato.
- 2- Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o ICA pode autorizar a prorrogação do prazo previsto no número anterior, que é objeto de adenda ao contrato inicial.

Artigo 12.º

Publicitação do apoio

Quando aplicável, em todos os elementos e resultados do apoio, e em toda a documentação de divulgação do mesmo, é obrigatória a menção do apoio atribuído pelo ICA, bem como a inclusão do logotipo do ICA e da República Portuguesa, publicado na sua página da internet.

Artigo 13.º

Acompanhamento do projeto

O ICA pode, a todo o tempo, por si ou por entidade credenciada para o efeito, fiscalizar o cumprimento do projeto apoiado procedendo à verificação das contas referentes à utilização das verbas atribuídas bem como ao cumprimento das atividades apoiadas e exigindo os respetivos relatórios de execução.

Artigo 14.º

Pagamentos

- 1- O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra vinculado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos.
- 2- O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:
 - a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 90%;
 - b) O remanescente do apoio, condicionada à demonstração da execução do apoio através do relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos e após apresentação de contas finais, nos termos previstos no regulamento relativo às despesas elegíveis, bem como declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto, quando aplicável.
- 3- O relatório e demais documentação mencionada na alínea b) do número anterior devem ser apresentados no prazo de 3 meses após a concretização do projeto.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

- 1- As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento são submetidas a análise fundamentada do Conselho Diretivo do ICA.
- 2- Aos casos omissos neste Regulamento, nomeadamente no que respeita às regras de incumprimento e suspensão de apoios, aplicam-se as normas constantes no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e as normas constantes do Regulamento Geral relativo aos Programas de Apoio do ICA.

24 de fevereiro de 2021.

Conselho Diretivo do ICA